

PRIMEIRO OFICIO1943REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASILESTADO DE MINAS GERAISJUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SERRO

Cartorio do primeiro officio

Escrivão , - F. Moura e Silva

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEAUTORES:

João Ambrosio Pascoal e sua mulher

REUS:

Francisco Gomes do Real e sua mulher.

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecen-
tos e quarenta e treis, aos quatorze dias do mês de Dezembro,
nesta cidade do Serro, no edificio do Forum, em meu cartorio,
autuo a petição e documentos que se seguem. Para constar, faço
este termo. O escrivão, _____

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Serro.

D. e A. Como requer. 11-12-1943.

Tavarez,

JOÃO AMBROSIO PASCOAL

e sua mulher D^ª Efigenia Barbosa de Almeida, brasileiros, proprietarios, domiciliados no distrito de Mãe dos Homens, municipio de Rio Vermelho, veem expôr e requerer a V. Excia., contra Francisco Gomes do Real e sua mulher D^ª Lucinda Batista Rosa, e, sendo necessario, provará o seguinte:

A - Os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte de terras, situada na "Fazenda dos Maximos", com uma casa de morada, coberta de telhas, assoalhada, casa para despejo, casa de moinho, tudo situado no distrito de Mãe dos Homens, municipio de Rio Vermelho e obtido por compra a Antonio Mariano Gonçalves e seus filhos José, Francisco, Pedro, Raimundo, João, Geraldino e Maria, viuvo e filhos de D^ª Maria Batista Dias, conforme transcrição no. 3.557 do livro 3D do Registro de Imoveis, datada de 5 de setembro de 1939, (documento junto).

B - No arrolamento dos bens de D^ª Maria Batista Dias, a que se procedeu nesta comarca, pelo cartorio do 2º officio, e homologado por sentença judicial em 5 de abril de 1937, as benfeitorias do espolio foram adjudicadas no quinhão do viuvo, adquirindo depois o suplicante a meiação do viuvo e as partes dos demais herdeiros, à exceção da parte pertencente à herdeira D^ª Lucinda Batista Rosa, casada com Francisco Gomes do Real, (documento junto).

C - Os suplicantes, logo depois da aquisição referida, entraram e se conservam na posse do imovel, inclusive na posse das benfeitorias adquiridas ao viuvo, utilizando-se tambem da agua que abastece essas benfeitorias, e que é captada de um açude, no correjo dos Campos, e conduzida por um rego até ditas benfeitorias, em pequena extensão, datando açude e rego dagua de mais de 30 anos, tendo sido utilizada essa servidão pelo antecessor viuvo, Antonio Mariano Gonçalves, e posteriormente, depois da aquisição, pelos suplicantes, sem opposição de especie alguma, exercida a sua posse de acôrdo com a sua destinação economica, isto é, utilização da agua para fins domesticos, (prova a se fazer com o depoimento de testemunhas).

D - Acontece porem que no dia 17 de janeiro do corrente ano, esta servidão dagua, de que os suplicantes estavam de posse, foi desrespeitada pelos suplicados, que a perturbaram, captando, no mesmo correjo dos Campos e acima do açude ali existente ha muitos anos, e de onde sai a servidão dagua para uso dos suplicantes, captando a mesma agua do correjo, pela outra margem, e desviando-a até a sua casa por um rêgo aberto nessa ocasião através do terreno da margem esquerda de referido correjo dos Campos, (prova a se fazer com o depoimento de testemunhas).

E - Com esse procedimento, desrespeitaram os suplicados a posse a que os suplicantes teem direito e que exerciam sobre a servidão dagua descrita neste requerimento, e incidiram êles nas sanções previstas nos arts. 499 e 506 do Código Civil, pelo que requerem sejam êles citados para assistirem a justificação dos itens "C" e "D" com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, expedindo-se contra os suplicados o mandado de reintegração initio litis, e ficando citados mais para contestarem o pedido nos termos da lei, tudo de acôrdo com os arts. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo afinal confirmada a reintegração liminar pedida, condenados os suplicados a não perturbarem nem esbulharem a servidão dagua de que os suplicantes estão de posse por si e por seu antecessor, a pagarem as perdas e danos que se liquidarem na execução, aos honorarios do advogado, custas e mais pronunciações de direito, com a cominação da multa de Cr. \$3.000,00 em beneficio da Sociedade de S. Vicente de Paula, de Rio Vermelho, no caso de nova turbação ou esbulho.

Nestes termos, indo esta com o valor de Cr. \$3.000,00, protestando pelo depoimento pessoal do suplicado, prova testemunhal, pericial, instrumental; arrolando para deporem como testemunhas na justificação previa os Snrs. Custodio Bernardo da Rocha, Joaquim Bernardo da Rocha e Clarindo Gonçalves do

Gonçalves do Nascimento, todos casados, lavradores, domiciliados no distrito de Mãe dos Homens, município de Rio Vermelho, e D. e A. com os documentos juntos, protestando pela apresentação de pro curação da mulher do Autor no prazo de 10 dias,

P. deferimento.

Serro, 11 de dezembro de 1943.

P.p.junta,



Osvaldo Franco

Distribuída no 1º. Offício

Serro, 11-12-1943

D. do Sr. Augusto Ramos de Oliveira

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

76
3

Exercício de 19__

568488 *

Francisco Gonçalves

DIVERSOS

Sêlo	\$ 30,00
Assinatura do "Minas Gerais"	\$
Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial	\$
Imposto sôbre Turismo e Hospedagem	\$
	\$
	\$
	\$
	\$
Multa	\$
Sêlo do conhecimento	\$ 2,00
Total	\$ 32,00

Fica debitada ao coletor a importância de trinta e

dois reais

recebida de João Aulrovis Pascoal

proveniente de imposto de ação sobre

CR # 3.000,00, - valor de renda

ação possessora que vai

promover contra Francisco

Gomes do Real

Coletoria Estadual de Serra

em 11 de dezembro de 19 43

O Coletor, afidado

O escrivão, Lauri

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 19__

* 588488

Transmissões

DIVERSOS

30,00

Selo

Assimilada do "Minas Gerais"

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Imposto sobre Turismo e Hospedagem

Multa

Selo de conhecimento

2,100

32,00

Total

Fica devida ao color a importância de *trinta e*

dois mil e quinhentos e
dois reais e oitenta e
dois centavos
proveniente do
imposto de
acção sobre
CR\$ 3.000,00 - valor de
acção
transmissões
de
imóveis
de
zona

Correia Estadual de

em 11 de *dezembro* de 19 *43*

O Color *Antônio*

O escrivão

H
Cecy 7

Mario Magalhães, escrivão do segundo officio do judicial e notas da Comarca do Serro.

Certifico, a pedido verbal, que revendo os autos de arrolamento e partilha dos bens deixados por fallecimento de Dona Maria Baptista Dias, arrolados pelo viuvo Antonio Mariano Gonçalves, delles consta o seguinte: DOCUMENTO DE FOLHAS Vinte e quatro usque vinte e seis: - 1º traslado. Livro de noas nº 52. Fls. 18 v. 19 e 20. Escritura publica de compra e venda que entre si fazem como outorgantes vendedores Antonio Mariano Gonçalves e seus filhos e outorgado comprador João Ambrosio Paschoal, como abaixo se declara: - SAIBAM quantos esta escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e nove, aos dezoito dias do mez de julho, nesta cidade de Rio Vermelho, comarca do Serro, Estado de Minas Gerais, em meu cartorio, perante mim escrivão de paz e como tal tabelião de notas desta cidade, em presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, compareceram: - de uma parte como outorgantes vendedores Antonio Mariano Gonçalves, viuvo e seus filhos José Antonio Rosa, Francisco Antonio Rosa, Pedro Antonio Rosa, Raimundo Antonio Rosa e João Antonio Rosa, estes solteiros, maiores, todos lavradores e residentes no distrito de vila Mãe dos Homens, deste municipio de Rio Vermelho; - e de outra parte como outorgado comprador João Ambrosio Paschoal, brasileiro, casado, criador, domiciliado no distrito da Vila Mãe dos Homens, deste municipio de Rio Vermelho, vendedores e comprador conhecidos de mim escrivão e das mesmas duas testemunhas nomeadas e assinadas, pelos proprios de que trato e as testemunhas de mim de que tudo dou fé. E pelos outorgantes vendedores, me foi dito perante as mesmas testemunhas, que seno senhores e possuidores por herança da mulher e mãe dos vendedores D. Maria Baptista Dias, sendo que os vendedores José Antonio Rosa e Francisco Antonio Rosa obtiveram tambem duas partes no mesmo espolio, por compra a Geraldino Antonio Rosa e Ignacio Lourenço de Mendonça, respectivamente, - de um terreno, com a area mais ou menos de quinze (15) alqueires dos de oitenta litros de planta de milho, inclusive as seguintes bemfeitorias, uma casa de morada, coberta de telhas e assoalhada, uma outra pequena para despejo, cuberta de telhas e assoalhada e uma casa de moinho, nos mesmos terrenos, situados no lugar denominado "Maximos", distrito da vila Mãe dos Homens, deste municipio de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, achando-se contratados com o outorgado comprador, por bem desta desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe venderem o mencionado terreno e bemfeitorias pelo preço certo de cinco contos de reis (Rs. 5.000\$000 em moeda corrente. O terreno acima vendido tem as seguintes divisas: - pelo espigão até o alto com o mesmo comprador João Ambrosio Paschoal; pelos altos com a Fazenda dos Pintos; descendo pelo espigão, com Antonio Fernandes de Campos, com o mesmo comprador e com herdeiros de João Gualberto de Souza até o correjo; saltando este pelo lado esquerdo e subindo por um espigão até o alto com herdeiros de João Gualberto de Souza; pelos altos até um marco na beira da estrada, deste marco á passagem do correjo dos Maximos e pelo correjo acima até o ponto de partida com herdeiros de José Mariano de Paula e com o mesmo comprador João Ambrosio Paschoal. Então pelo outorgado comprador, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que na verdade se acha contratado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, aceitando-a na forma acima declarada pelo me digo pelo mencionado preço de cinco contos de reis (Rs. 5.000\$000) pago aos vendedores ao passar esta, o que estes declararam ser verdade perante mim escrivão e as mesmas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas do que dou fé; dizendo em seguida, os outorgantes vendedores, perante as mesmas testemunhas, que da dita quantia por eles recebida, dão por isso ao outorgado comprador plena quitação, para em tempo nenhum lh'a pedirem, ou qualquer outra por motivo da presente venda, prometendo eles outorgantes vendedores fazer esta venda, digo esta mesma venda boa, firme e valiosa, em todo tempo, defendendo o comprador quando este os chamar á autoria e transmi-

transmitindo na pessoa do mesmo comprador, pela clausula geral e constituti, todo o seu dominio, posse, direito, e acção nos mencionados bens, desde já, por bem desta escritura, do que tudo eu escrevo dou fé. E logo me foram apresentados os seguintes conhecimentos:- Renda do Estado de Minas Gerais. Nº 328709. Imposto de transmissão inter-vivos. 10% sobre 5.000\$000-500\$000. N.V. dtos. 50\$000 Selo de 1/2% 25\$000 Inscrição 5\$000 Selo do conhecimento, guia e certidão 12\$000. Total 595\$000 A fls. do livro de receita fica de bitada ao coletor a importancia de quinhentos e noventa e cinco mil reis recebida de João Ambrosio Paschoal, proveniente do imposto de transmissão inter-vivos sobre 5.000\$000 por quanto compra terreno de 72 hectares e 60 ares e benfeitorias, em Maximos, Mãe dos Homens, a Antonio Mariano Gonçalves e seus filhos. Coletoria Estadual de Rio Vermelho, 18 de julho de 1939. O Coletor, J. Maria. O Escrivão, B. Café. Certifico estar pago o imposto territorial do imóvel que se transmite por este conhecimento, até o do corrente exercício de 1939, inclusive. O referido é verdade. Coletoria, 18-VII-1939. José Maria Brandão, Coletor em exercício. - E, por terem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que sahdo-lhes por mim lida, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que conjuntamente com as partes ouviram a leitura desta a todos por mim feita - Vicente Lopes de Figueiredo Sobrinho e Raimundo José Souto, perante mim escrevão que esta escrevi e assino. José de Moura Camara. Rio Vermelho, 18 de julho de 1939 (As.) Antonio Mariano Gonçalves - José Antonio Rosa - Francisco Antonio Rosa - Pedro Antonio Rosa - Raimundo Antonio Rosa - João Antonio Rosa - João Ambrosio Paschoal - Vicente Lopes de Figueiredo Sobrinho - Raimundo José Souto - Sobre 2\$000 em selos federais e \$200 taxa de Educação) Traslada em vinte do mesmo mez e ano. E eu, José de Moura Camara, escrevão, a trasladei, conferi, subscrevo e assino em publico e raso. Rio Vermelho, 20 de julho de 1939. José de Moura Camara. - À margem, no alto: Nº de ordem 3.527 Paga. 74 do Protocollo. Apresentada a 5 de Setembro de 1939. O Official, Francisco de Moura e Silva. Ao lado:- Registrada no livro nº 3 D de Transcrição dos Imoveis, sob o nº de ordem 3.537. a pags. 80 e 81. Serro, 5 de Setembro de 1939. O Offal. do registro, Francisco de Moura e Silva. Talão n. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado de Minas Geraes. Comarca do Serro. Registro de Imoveis. Francisco de Moura e Silva, Official do Registro de Imoveis. Certifico que, revendo o l. 3D de Transcrição dos Imoveis em meu poder e cartorio, do mesmo a fls. 80 e 81, sob o nº de ordem 3.557, consta a transcrição do teor seguinte: Transcrição anterior - Data: 5 de Setembro de 1939, digo de 1939 Circunscrição ou districto: Mãe dos Homens. Denominação. Maximos. Caracteristicos e confrontações: um terreno, com a area mais ou menos de quinze (15) alqueires, dos de oitenta litros, de sementeira de milho, com uma casa coberta de telhas, assoalhada, uma outra pequena para despejo, coberta de telhas, e assoalhada, uma casa de moinho nos mesmos terrenos, situados no lugar denominado Maximos, districto da Villa Mãe dos Homens, municipio de Rio Vermelho, termo e comarca de Serro; imoveis que os transmittentes obtiveram por herança de sua mulher e mãe, digo e mãe Dona Maria Baptista Dias, sendo que os transmittentes José Antonio Rosa e Francisco Antonio Rosa obtiveram tambem duas partes no mesmo espolio por compra a Geraldino Antonio Rosa e Ignacio Lourenço de Mendonça, tendo o terreno vendido as seguintes divisas: pelo espigão até ao alto, com o adquirente João Ambrosio Paschoal; pelos altos, com a Fazenda dos Pintos; descendo pelo espigão, com Antonio Fernandes de Campos, como adquirente e com herdeiros de João Gualberto de Souza, até o correjo; saltando este pelo lado esquerdo e subindo por um espigão, até ao alto, com herdeiros de João Gualberto de Souza; pelos altos até um marco na beira da estrada, deste marco á passagem do correjo dos Maximos, e pelo correjo acima até o ponto de partida com herdeiros de José Mariano de Paula e com o mesmo adquirente João Ambrosio Paschoal, digo Paschoal - Nome, domicilio e profissão do adquirente: - João Ambrosio Paschoal, criador, domiciliado no districto da Villa de Mãe dos Homens, municipio de Rio Vermelho, termo e comarca de Serro. Nome, domicilio e profissão dos Transmittentes: - Antonio Mariano Gonçalves e seus filhos José An

homologada por sentença de cinco de abril de mil novecentos e trinta e sete, pelo Exm^o Senhor Doutor Juiz Municipal deste termo, José Miguel Alves Costa, sentença que transitou em julgado. O referido é verdade e aos autos de arrolamento e partilha e demarcação de quintões, em meu poder e cartorio, me reporto e dou fé. Serro, onze (11) de dezembro de mil novecentos e quarenta e tres, Vale a emenda na primeira linha da segunda pagina:-transmitindo- Serro, onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e tres. Eu, Mario Magalhães, escrivão do segundo officio do judicial e notas, a escrevi, dou fé e assigno.

Seu



943

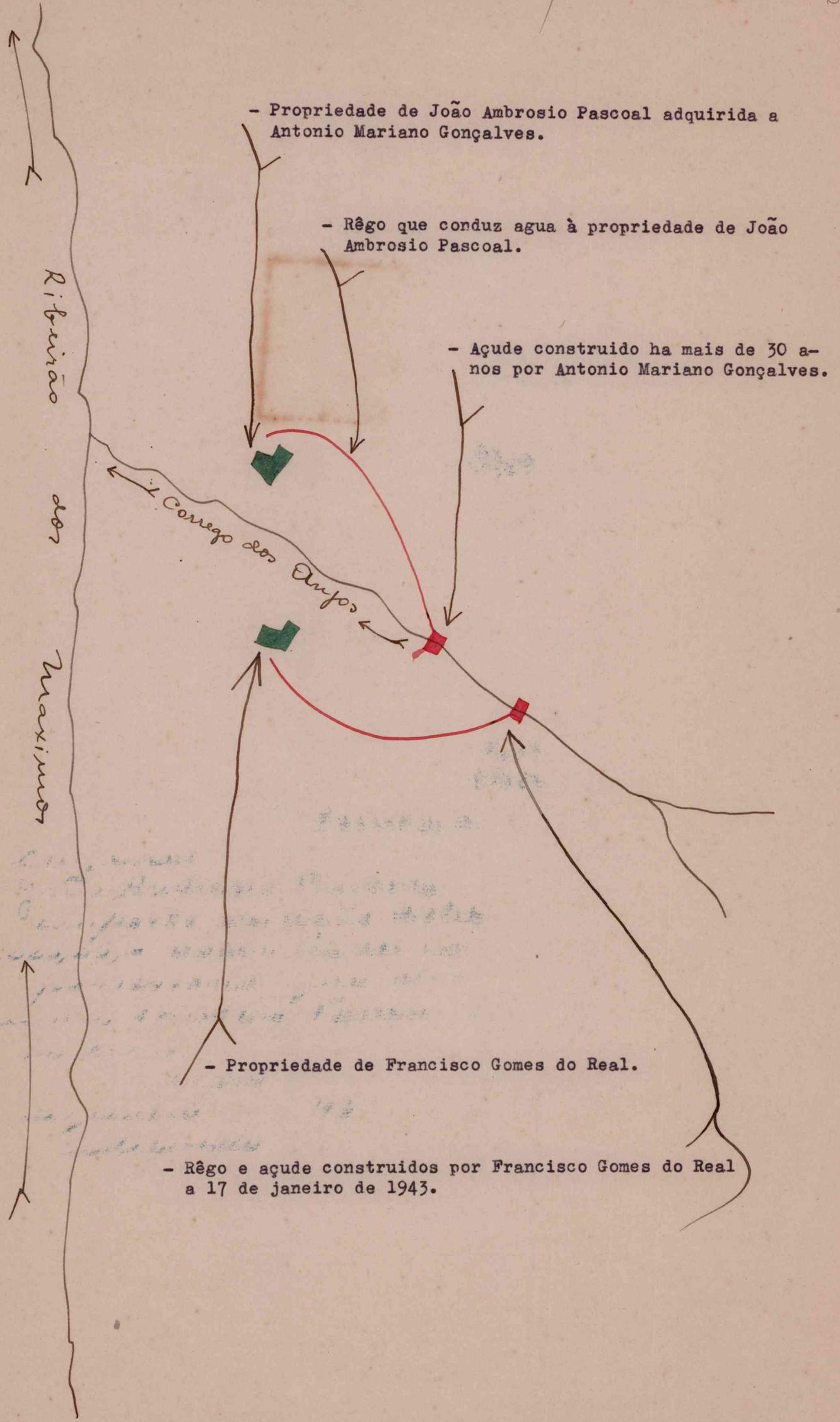
Rec

B = 8,00
e 2,00
Nº 19,20
ml. 0,40
29,60
4,00
33,60

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O. Faure

11/6



- Propriedade de João Ambrosio Pascoal adquirida a Antonio Mariano Gonçalves.

- Rêgo que conduz agua à propriedade de João Ambrosio Pascoal.

- Açude construido ha mais de 30 anos por Antonio Mariano Gonçalves.

Canal Corrego dos Anjos

Ribeirão dos Maximinos

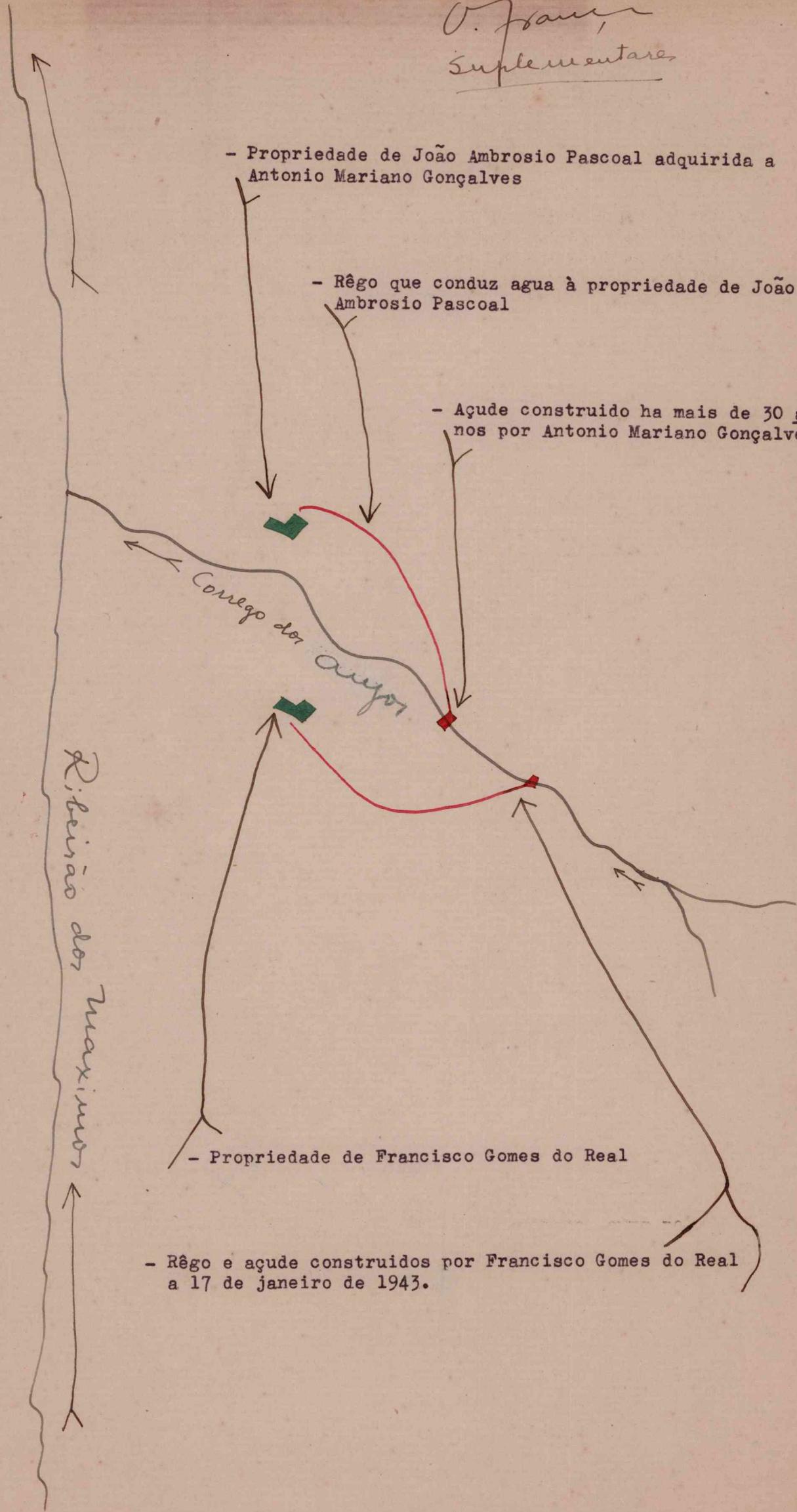
- Propriedade de Francisco Gomes do Real.

- Rêgo e açude construidos por Francisco Gomes do Real a 17 de janeiro de 1943.

- Propriedade de João Ambrosio Pascoal adquirida a Antonio Mariano Gonçalves

- Rêgo que conduz agua à propriedade de João Ambrosio Pascoal

- Açude construido ha mais de 30 a nos por Antonio Mariano Gonçalves.



- Propriedade de Francisco Gomes do Real

- Rêgo e açude construidos por Francisco Gomes do Real a 17 de janeiro de 1943.

78
8

CARTORIO DO 1.º OFICIO DA COMARCA DO SERRO

Francisco de Moura e Silva
Escrivão

RECEBIMENTO

Aos quatorze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Serro, em meu cartório, publiquei a sentença digo cartório, recebi do Sr. Distribuidor a petição e documentos precedentes, que autuei. O escrevente, Alcides Miranda

0,50

CERTIDÃO

Certifico que designei o dia vinte e quatro de Janeiro proximo futuro, ás 12 horas, nesta cidade do Serro, no edificio do Forum e sala das audiencias, para a justificação previa. Dou fé. Serro, quatorze de Dezembro de 1943. O escrevente, Alcides Miranda

2,00

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de citação, na forma ordenada e pedida, aos reus. Dou fé. Serro, quatorze de Dezembro de 1943. O escrevente, Alcides Miranda

2,00

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de citação ás testemunhas arroladas, para virem depor na justificação previa designada para o dia vinte e quatro de Janeiro proximo futuro, Dou fé. Serro, quatorze de Dezembro de 1943. O escrevente, Alcides Miranda

2,00

Certifico que o mandado de citação foi entregue ao oficial digo foi distribuido ao oficial Pre. de Luis Galvão da Assunção. Dou fé. Serro, quatorze de Dezembro de 1943. O escrevente, Alcides Miranda

2,00

Escritório de Hilson e Silva

Escritório

RECEBIMENTO

Aos quatro dias do mês de Dezembro de mil nove-
centos e noventa e três, nesta cidade de Serro, em meu cartó-
rio, publicamos a seguinte decisão cartorial, respeit. Distri-
tuar a petição e documentos precedentes, que foram: 1.º carere-
verba, 2.º...

QUANTO

Cartório que destinou o dia vinte e quatro de Ja-
neiro próximo futuro, de 12 horas, nesta cidade de Serro, no e-
dital do Fórum e sala das audiências, para a realização pre-
vis. Dou. 1.º. Serro, quatro de Janeiro de 1913. O escrivão,

0,50

Fundada

Por 3 de Janeiro de 1914, julgo a presente a procura-
ção adiantada O. 1.º de 1914, de Hilson e Silva, Amnanda

QUANTO

Cartório que expedí mandado de citação, na forma do-
demanda e pedido, nos autos, Dou. 1.º. Serro, quatro de Dezembro de
1913. O escrivão,

QUANTO

Cartório que expedí mandado de citação de testemunhas
arroladas, para virem depor no Juízo de Paz, na cidade de Serro, para
o dia vinte e quatro de Janeiro próximo futuro, Dou. 1.º. Serro, qua-
tro de Dezembro de 1913. O escrivão,

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Para ser junta na ação possessoria de
João Ambrosio Pascoal contra
Francisco Gomes do Real e sua mulher

18
9

Por este instrumento de mandato, feito e assinado de proprio punho, nomeamos e constituimos nosso bastante procurador, onde com este apresentar-se, o Dr. Osvaldo Franca, brasileiro, casado, advogado domiciliado na cidade do Serro, a quem conferimos poderes gerais adjudicia para regnerer ou acompanhar qualquer ação civil em que formos autores ou reus, assistentes ou oponentes, e para isso poderá confessar, transigir, desistir, variar de ação, dar e receber quitação, firmar compromisso ou juramento, contratar, ratificar e substabelecer, o que tudo daremos por firme e valioso.

Fazenda da Esperança, (Moae dos Homens) 17 de dezembro de 1943.

João Ambrosio Pascoal
Efigenia Barbosa de Almeida.



0,50

Justada.
Los 19 (dezeunze) de Janeiro de 1944,
junto a este mandado con fe de citación
adelante. Escrivão interino, Al. Lira-
dos Ananda

Do oficial Redolvin. 14-12-1943.

Tarany

ft
10

O Dr. Paulo Tavares, Juiz de Direito da Comarca do Serro.

Mando a qualquer oficial de Justiça deste Juizo que, em cumprimento deste, por mim assinado, e passado a requerimento de João Ambrosio Pascoal, e sua mulher Dona Efigenia Barbosa de Almeida, brasileiros, proprietarios, domiciliados no distrito de Mãi dos Homens, municipio de Rio Vermelho, intime em qualquer parte deste termo do Serro, a Francisco Gomes do Real e sua mulher Dona Lucinda Batista Rosa para todos os termos da petição do teor seguinte: "Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Serro. João Pascoal digo João Ambrosio Pascoal e sua mulher D. Efigenia Barbosa de Almeida, brasileiros, proprietarios, domiciliados no distrito de Mãi dos Homens, municipio de Rio Vermelho, veem expor e requerer a V. Excia., contra Francisco Gomes do Real e sua mulher Da. Lucinda Batista Rosa, e, sendo necessario, provará o seguinte: A - Os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte de terras, situada na "Fazenda dos Maximos", com uma casa de morada, coberta de telhas, assoalhada, casa para despejo, casa de moinho, tudo situado no distrito de Mãi dos Homens, municipio de Rio Vermelho e obtido por compra a Antonio Mariano Gonçalves e seus filhos José, Francisco, Pedro, Raimundo, João, Geraldino e Maria, viuvo e filhos de D. Maria Batista Dias, conforme transcrição nº 3.557 do livro 3 D do Registro de Imoveis, datada de 5 de setembro de 1939, (documento junto). B - No arrolamento dos bens de Da. Maria Batista Dias, a que se procedeu nesta comarca, pelo cartorio do 2º officio, e homologado por sentença judicial em 5 de abril de 1937, as benfeitorias do espolio foram adjudicadas no quinhão do viuvo, adquirindo depois o suplicante a meiação do viuvo e as partes dos demais herdeiros, á excessão disse á exceção da parte pertencente á herdeira Dona Lucinda Batista Rosa, casada com Francisco Gomes do Real, (documento junto). C - Os suplicantes, logo depois da aquisição referida, entraram e se conservam na posse do imovel, inclusive na posse das benfeitorias adquiridas ao viuvo, utilizando-se tambem da agua que abastece essas benfeitorias, e que é captada de um açude, no correjo dos Campos, e conduzida por um rego até ditas benfeitorias, em pequena extensão, datando açude e rego dagua de mais de 30 anos, tendo sido utilizada essa servidão pelo antecessor viuvo, Antonio Mariano Gonçalves, e posteriormente, depois da aquisição, pelos suplicantes, sem opposição de especie alguma, exercida a sua posse de acordo com a sua destinação economica, isto é, utilização da agua para fins domesticos, (prova a se fazer com o depoimento de testemunhas). D - Acontece porem que no dia 17 de janeiro do corrente ano, esta servidão dagua, de que os suplicantes estavam de posse, foi desrespeitada pelos suplicados, que a perturbaram, capitando, no mesmo correjo dos Campos e acima do açude alí existente ha muitos anos, e de onde sai a servidão dagua para uso dos suplicantes, capitando a mesma agua do correjo, pela outra margem, e

2,00

loca 20,00
d ca 12,00
of ca 10,00
e ca 2,00
le ca 144,00

e, desviando-a até a sua casa por um rego aberto nessa ocasião através do terreno da margem esquerda de referido correço dos Campos, (prova a se fazer com o depoimento de testemunhas). E- Com esse procedimento, desrespeitaram os suplicados a posse a que os suplicantes teem direito e que exerciam sobre a servi- dão d'agua descrita neste requerimento, e incidiram eles nas san- ções previstas nos arts. 499 e 506 do Codigo Civil, pelo que requerem sejam eles citados para assistirem a justificação dos itens "C" e "D" com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, expedindo-se contra os suplicados o mandado de reintegração ini- tio litis, e ficando citados para digo citados mais para contesta- rem o pedido nos termos da lei, tudo de acordo com os arts. 371 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sendo afinal confirmada a reintegração liminar pedida, condenados os suplicados a não per- turbarem nem esbulharem a servidão d'agua de que os suplicantes es- tão de posse por si e por seu antecessor, a pagarem as perdas e danos que se liquidarem na execução, aos honorarios do advogado, custas e mais pronunciações de direito, com a cominação da multa de Cr\$3.000,00 em beneficio da Sociedade de S. Vicente de Paula, de Rio Vermelho, no caso de nova turbação ou esbulho. Nestes ter- mos, indo esta com o valor de Cr\$3.000,00, protestando pelo depoi- mento pessoal do supliado, prova testemunhal, pericial, instru- mental -; arrolando para deporem como testemunhas na justificação previa os Snrs. Custodio Bernardo da Rocha, Joaquim Bernardo da Rocha e Clarindo Gonçalves do Nascimento, todos casados, lavrado- res, domiciliados no distrito de Mãe dos Homens, municipio de Rio Vermelho, e D.e A. com os documentos juntos, protestando pela apre- sentação de procuração da mulher do Autor no prazo de lo dias, . P. deferimento. Serro, 11 de dezembro de 1943. P.p. junta, Osvaldo Fran- ça! Na petição acima transcrita, foi proferido o despacho seguin- te: " D. e A. Como requer. 11-12-1943. Tavares". Tendo sido designa- do o dia vinte e quatro (24) de Janeiro proximo futuro, ás nes digo futuro, ás 12 horas, nesta cidade do Serro, no edificio do Forum e sala das audiencias para a justificação previa, intime, pois, o ofi- cial aos suplicados para a mesma, bem como para todos os termos da causa até final, e contestarem-na, no prazo de dez dias, si quize- rem, intimando mais o official ás testemunhas abaixo arroladas, pa- ra virem, no dia acima designado, depor o que souberem e lhes for perguntado sobre o que foi alegado pelos suplicantes nos itens "C" e "D", devendo estas comparecer, pelo menos vinte minutos antes de doze horas, -hora designada para a audiencia, em cartorio. As teste- munhas abaixo arroladas são as seguintes : Custodio Bernardo da Ro- cha, Joaquim Bernardo da Rocha e Clarindo Gonçalves do Nascimento. Cumpra. Dado e passado nesta cidade do Serro, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1943.

Silva, escrivão, do subscrito.

Paulo Tavares

Certifico que em cumprimento do mandado
 supra e retro fui ao distrito da Vila de São das
 Flores, no lugar denominado Estâncias, e ali
 intimei ao Sr. Francisco Pinto do qual,
 na e as testemunhas constantes do mandado, para
 o dia, hora, e lugar do que ficava bem certo.
 O referido e Verdade do que deu fi. São, 19 de
 Janeiro de 1944 Pedro Pinheiro Ribeiro Oficial de Justiça
 e no tempo intimei também a
 mulher do suplicado deu fi. São, 19 de Janeiro,
 de 1944 Pedro Pinheiro Ribeiro Oficial de Justiça

12

COPIA DO TERMO DE AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDA POR JOÃO AMBROSIO PASCOAL E SUA MULHER CONTRA FRANCISCO GOMES DO REAL E SUA MULHER:

2,00
1,70
3,70

"Audiencia de Justificação . Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade do Serro, ás 12 horas, no edificio do Forum, na sala das audiencias digo na sala propria, foi aberta a toque de campainha e pregão do porteiro Valeriano Moreira da Silva, a audiencia de testemunhas para a justificação previa na ação de reintegração de posse requerida por João Ambrosio Pascoal e sua mulher contra Francisco Gomes do Real e sua mulher. Apregoadas as partes, não compareceram estas e nem as testemunhas arroladas, pelo que mandou o Juiz encerrar a audiencia. Do que, para constar, lavrou-se este que, sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Alcibiades Miranda, escrivão interino, o escrevi. Paulo Tavares. Valeriano Moreira da Silva! É o que se contem em o mencionado termo, constante a folhas quarenta e seis verso usque quarenta digo quarenta e quatro verso usque quarenta e cinco do meu protocolo de audiencias, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão interino, Alcibiades

part.
1,80

Aminda

Aos vinte e quatro de Janeiro de 1944, Juiz de Paz do Serro, Alcibiades Miranda, escrivão interino, o escrevi. Paulo Tavares. Valeriano Moreira da Silva!

Cópia do termo de audiência de justificação na ação de reintegração de posse movida por João Ambrósio Pascoal e sua mulher contra Francisco Gomes do Real e sua mulher.

"Audiência de justificação. Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 12 horas, no edifício do Fórum, na sala das audiências, após na sala própria, foi aberta a sessão de audiência e proferido o parecer do juiz substituído Sr. Ambrósio Pascoal e sua mulher contra Francisco Gomes do Real e sua mulher. Apresentadas as partes, não compareceram essas e nem as testemunhas arroladas, pelo que mandou o juiz anotar a audiência. Do que, para constar, lavrou-se este que, sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Alcides Miranda, escrivão interino e escrevi. Paulo Tavares. Valeriano Moreira da Silva. E o que se contém em o mencionado termo, constante a folhas quarenta e seis verso e quarenta e cinco do meu protocolo de audiências, ao qual se refere a dor. Data supra. O escrivão interino, Alcides Miranda

0,50

JUNTADA

Aos vinte e quatro de Janeiro de 1944, junto a estes a petição adiante. O escrivão interino, Alcides Miranda

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Serro.

Junta-se. Como requer.

24-1-1944.

Jarany

JOÃO AMBROSIO PASCOAL

por seu advogado abaixo assinado nos autos da ação possessoria requerida contra Francisco Gomes do Real e sua mulher, vem perante V. Excia. requerer a desistencia da ação, visto ter adquirido o terreno dos Reus e não ter mais objetivo assim o pedido possessorio.

A causa está com os Reus citados para uma justificação marcada para o dia de hoje afim de instruir o pedido de manutenção liminar, justificação que ora se dispensa em virtude da desistencia da ação que acaba de fazer.

Nestes termos, junta esta aos autos e remetidos os mesmos ao Snr. Contador para a conta das custas,

P. deferimento.

Serro, 24 de janeiro de 1944.

P.p.



REMESSA

Aos vinte e quatro de Janeiro de 1944, remeto estes autos ao Snr. Contador. O Escrivão interino, Alfredo M. da Silva

anda

Remetidos

9,50
Finais 23,50
Rub. 1,30

Conta Contas

	Venci- das	502 art. 26 de lei n.º 107	102 art. 2.º da lei n.º 126	Total
Mo. Mo. Juiz de Direito				
Mandado de fl. 10	4 0,50			
Homologação:	4 5,00	5,50	2,75	50
				3,30
Mo. Sin. Ballester				
Fazer sobre esta:	6,00	3,00	0,60	3,60
Mo. Sin. Escrivão:				
De fl. 1, 8, 10 e 12:	4 13,70			
5 Remessa de	4 2,50			
Fincas:	4 23,50			
Publicas:	4 1,30	4,00		
			4,10	45,10
Mo. Sin. Escrivão do 2.º Offício				
De fl. 5 v		3,36		
			3,36	37,00
Mo. Sin. Official Pedelhon				
Delizencia de fl. 10		144,00		
			14,40	158,40
Mo. Contador de Juiz				
Restauração e dist.		11,00		
			1,10	12,10
Mo. Official Valeriano				
Exigência de fl. 13 e condução final		5,50		
			0,55	6,10
Mo. Estacão:				
Sellos de fl.	4 20,00			
(502 art. 26 de lei n.º 107)	4 5,25			
(102 art. 2.º da lei n.º 126)	4 24,70			
				50,50
Sellos do Sr. D. Oswaldo Francisco:				8,00
Total:				324,10

Sent. 24-1-1944

D. B. Augusto Ramo de Sousa

Recetimento.

Aos 25 de Janeiro de 1944, recetimento do Cou-
rador. O escrivão interino, Heitor de Ami-
nauda.

Conclusão.

E logo os faço concluir ao Excmo. Sr. Juiz
de Direito. O escrivão interino, Heitor de Ami-
nauda.

Pelo of. V. Amara.

Ao ato, preparo, audiência fiscal,
e conclusos. 25-1-1944.

Tavara

Nota.

E faço data ao despacho supra. O escrivão
interino, Heitor de Aminauda.

E certifico que interuei a conta do Sr. Oseal
do Franca, procurador do autor. Dou fé.
Serro, 25 de Janeiro de 1944. O escri-
vão interino, Heitor de Aminauda.

C. O. F.

Certifico que o Sr. João Ambrosio Pascoal depositou em car-
torio a importancia de trezentos e vinte e quatro cruzeiros
e dez centavos (Cr\$324,10), para pagamento das custas. Dou
fé. Serro, 27 de Janeiro de 1944. O escrivão interino, Heitor de
Aminauda.

Certifico que passei guia para pagamento dos selos e custas
do Estado. Dou fé. Serro, 27 de Janeiro de 1944. O escrivão
interino,

Vista

Aos vinte e sete de Janeiro de 1944, faço estes com
vista ao Sr. Coletor. O escrivão interino, Heitor de Aminauda.

Exata.

~~Adm. do Município~~

RECEBIMENTO

Aos 27 de Janeiro de 1944, recebi estes do Sr.
Coletor. O escrivão interino, *Heliodor Aminda*.

JUNTADA

Aos 27 de Janeiro de 1944, junto a estes o talão
adeante. O escrivão interino, *Heliodor Aminda*.

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 19

507858 *

(Fornecedores)

DIVERSOS

10,20

Selo

Assinatura do "Minas Gerais"

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Imposto sobre Turismo e Hospedagem

Multa

Selo de recolhimento

10,20

Total

Fica debitada ao coletor a importância de *cinco trinta e um*

Receita e imposto de cent.

recebida de 10,20

proveniente de

de vinte e cinco por cento

de imposto de

por cento.

Coletor Estadual de *im*

em 27 de *fev* de 19 *22*

O Coletor *de*

O escrivão *de*

CONCLUSÃO

Aos 27 de Janeiro de 1944, faço estes conclusos ao
Snr. Dr. Juiz de Direito. O escrivão interino, *Alcides Amirauda*
Pelo oficial V. Moreira c/3,30

*Homologo, para que produza seus
efeitos legais, a desistencia requerida
a fls. 13, que faz João Ambrosio Pascoal,
da ação de reintegração de posse que
propusera contra Francisco J. do Real.
Pague o decidente as custas. P. e J. -
Serro, 28 de janeiro de 1944.
Paulo Tarantini*

DATA

E faço data á sentença supra. O Escrivão interino,

Alcides Amirauda

PUBLICAÇÃO

Aos vinte e oito de Janeiro de 1944, nesta cidade
do Serro, no edificio do Forum, em meu cartorio, publiquei
a sentença supra. Do que dou fé e lavro este termo. O Escri-
vão interino, *Alcides Amirauda*

CERTIDÃO

Certifico que intimei a sentença supra ao Dr. Os-
valdo França, procurador do requerente. Dou fé. Serro, 28
de Janeiro de 1944. O Escrivão interino, *Alcides Amirauda*

nauda

C. O. F.

12

CONCLUSÃO

Por oficial V. Moreira e/3,30
Sr. Dr. Luiz de Direito. O escrivão interino,
Aos 27 de Janeiro de 1944, faço estas conclusões ao

Handwritten text, likely a signature or official note, written in cursive and oriented vertically.

DATA

E faço data à sentença supra. O Escrivão interino,

Handwritten signature or name.

PUBLICAÇÃO

Aos vinte e oito de Janeiro de 1944, nesta cidade do Serro, no edifício do Fórum, em meu cartório, publiquei a sentença supra. Do que dou fé e lavro este termo. O Escrivão interino,

CERTIDÃO

O certidão que intimar a sentença supra ao Dr. Os-
valdo França, procurador do requerente. Dou fé. Serro, 28
de Janeiro de 1944. O Escrivão interino,

Handwritten signature or name.